

**DOSSIÊ RELIGIÕES, ESPIRITUALIDADES E EDUCAÇÃO**

doi: [10.25247/paralellus.2023.v14n35.p721-749](https://doi.org/10.25247/paralellus.2023.v14n35.p721-749)

**RAZÕES DO ESTADO IMPERIAL PARA A CRIAÇÃO DO CURSO  
JURÍDICO EM PERNAMBUCO**

IMPERIAL STATE'S REASONS FOR CREATING A LEGAL COURSE IN  
PERNAMBUCO

RAZONES DEL ESTADO IMPERIAL PARA CREAR UN CURSO DE  
DERECHO EN PERNAMBUCO

*Edjaelson Pedro da Silva\**

*Christiane Teixeira Gomes\*\**

**RESUMO**

Este artigo explora as razões por trás da criação do curso jurídico em Pernambuco pelo Estado Imperial brasileiro e destaca a importância da Faculdade de Direito do Recife no cenário intelectual e histórico do Brasil moderno e contemporâneo. A pesquisa se baseia na análise das políticas do Estado Imperial e na evolução do pensamento jurídico da época, utilizando fontes como jornais e livros para contextualizar a criação dos cursos jurídicos no Brasil, com destaque para a Lei de 11/08/1827. O estudo abrange o período de 1822 a 1870, com algumas considerações diacrônicas para melhor compreensão dos eventos que marcaram essa fase do desenvolvimento intelectual nacional. A escolha de Olinda como local para a fundação da Faculdade remonta a 1800, quando Azeredo Coutinho, bispo de Olinda e governador interino de Pernambuco, estabeleceu um seminário exemplar que posteriormente

\* Doutor em Ciências da Religião no PPG-CR da Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP (2020). Mestre em Ciências da Religião pela mesma universidade (2016). Graduado em Teologia (2008) e em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2014). Atualmente é pastor efetivo da Igreja Evangélica Congregacional do Ibura. E-mail: [e.petrossilva@gmail.com](mailto:e.petrossilva@gmail.com).

\*\* Mestranda em Direito, Universidade Federal de Pernambuco (2024-). Licenciada em História (2010) e bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2016). Pós-graduada em História do Nordeste (2017), em Direito do Trabalho (2019) e em Advocacia Cível (2023). E-mail: [ctg0485@yahoo.com.br](mailto:ctg0485@yahoo.com.br).

abrigaria a faculdade jurídica. Pernambuco desempenhou um papel fundamental nas ideias liberais e na promoção da educação jurídica. O estado liderou movimentos de revolta e influenciou outras províncias a se juntarem. O sistema educacional, originalmente destinado apenas aos súditos da coroa, encontrou defensores e foi incorporado aos novos estudos, incluindo o direito criminal, que estava estagnado. Pernambuco se destacou como um importante centro do liberalismo no Brasil e como um berço de retórica usada para desafiar o sistema jurídico opressivo.

**Palavras-chave:** Império; Pernambuco; Direito.

## **ABSTRACT**

This article explores the reasons behind the creation of the legal course in Pernambuco by the Brazilian Imperial State and highlights the importance of the Recife Law School in the intellectual and historical scenario of modern and contemporary Brazil. The research is based on an analysis of the policies of the Imperial State and the evolution of legal thought at the time, using sources such as newspapers and books to contextualize the creation of legal courses in Brazil, with emphasis on the Law of 11/08/1827. The study covers the period from 1822 to 1870, with some diachronic considerations for a better understanding of the events that marked this phase of national intellectual development. The choice of Olinda as the location for the foundation of the faculty dates back to 1800, when Azeredo Coutinho, Bishop of Olinda and Acting Governor of Pernambuco, established an exemplary seminary that would later house the legal faculty. Pernambuco played a key role in liberal ideas and in promoting legal education. The state led revolt movements and influenced other provinces to join in. The educational system, originally intended only for subjects of the crown, found supporters and was incorporated into new studies, including criminal law, which had been stagnant. Pernambuco stood out as an important center of liberalism in Brazil and as a cradle of rhetoric used to challenge the oppressive legal system.

**Keywords:** Empire; Pernambuco; Law.

## **RESUMEN**

Este artículo explora las razones de la creación del curso jurídico en Pernambuco por el Estado Imperial brasileño y destaca la importancia de la Facultad de Derecho de Recife en el panorama intelectual e histórico del Brasil moderno y contemporáneo. La investigación se basa en el análisis de las políticas del Estado Imperial y en la evolución del pensamiento jurídico de la época, utilizando fuentes como periódicos y libros para contextualizar la creación de los cursos jurídicos en Brasil, con énfasis en la Ley de 11/08/1827. El estudio abarca el período de 1822 a 1870, con algunas consideraciones diacrónicas para una mejor

comprensión de los acontecimientos que marcaron esa fase del desarrollo intelectual nacional. La elección de Olinda como sede de la fundación de la Facultad se remonta a 1800, cuando Azeredo Coutinho, obispo de Olinda y gobernador interino de Pernambuco, estableció un seminario ejemplar que más tarde albergaría la facultad de Derecho. Pernambuco desempeñó un papel fundamental en las ideas liberales y en la promoción de la enseñanza jurídica. El Estado lideró movimientos de revuelta e influyó para que otras provincias se unieran a ellos. El sistema educativo, originalmente destinado sólo a los súbditos de la corona, encontró defensores y se incorporó a nuevos estudios, entre ellos el derecho penal, que había estado estancado. Pernambuco se destacó como importante centro del liberalismo en Brasil y como cuna de la retórica utilizada para desafiar el opresivo sistema legal.

**Palabras clave:** Imperio; Pernambuco; Derecho.

## **1. INTRODUÇÃO**

O bacharelismo em Direito no Estado de Pernambuco, remonta sua origem aos anos de 1800, e este artigo, analisando as transformações sociojurídicas, tem como proposta compreender como a província rebelde de Pernambuco, foi escolhida sede do primeiro curso de direito do “Norte” do Brasil em 1827, tornando-se um centro irradiador de ideias, que aglutinou estudiosos e pensadores, nas modestas instalações da Faculdade de Direito do Recife, em busca de transformações na ordem jurídica pátria.

O período de estudo desta pesquisa prende-se aos anos de 1822 a 1870, muito embora se tenha que utilizar do diacronismo, para estabelecermos uma lógica, para a estrutura de entendimento dos fatos, que marcaram as primeiras décadas do Brasil como Estado independente. Na busca por subsídios para entender a complexidade dos acontecimentos da época, dialogou-se com uma bibliografia de fontes primárias e secundárias, buscando nos autores que escrevem sobre o assunto aspectos, relevantes para o desfecho da instalação do curso jurídico em Pernambuco.

## **2. MANUTENÇÃO DA ORDEM JURÍDICA VIGENTE APÓS A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

As mudanças ocorridas no Brasil com os acontecimentos que culminaram na Independência em 07 de setembro de 1822, modificaram a situação política do país, pouco alterando a vida socioeconômica dos que aqui viviam no período da transição.

Os movimentos separatistas, emancipacionistas e revoltas locais, contra o crescente aumento dos impostos, e o pouco investimento em melhorias nas províncias por parte da coroa portuguesa, já ocorriam desde o século XVIII, mas o cotidiano não parou em face das revoltas. As diversas formas de contratos vigentes à época, as relações civis decorrentes de nascimentos, mortes e matrimônios, as detenções e julgamentos, continuaram a serem regidas pelas relações jurídicas aos moldes da metrópole portuguesa, sofrendo pouquíssimas alterações, e para tanto, a interferência do Estado era legítima convalidando os atos realizados.

O advento da independência brasileira em 07/09/1822 sacraliza o lento processo que esta foi, sim lento, porque apesar da extensão territorial e das diversas revoltas que ocorreram, a separação foi realizada pelas mãos da Coroa Portuguesa e não por aqueles que tanto a almejam, a continuação da ordem social deveria ser e foi mantida.

Não Houve rompimento com a ordem social, a preocupação era a de não transformar o país numa infinidade de incertezas jurídicas, a princípio não houve espaço para que as influências externas pudessem aqui se disseminar.

O contrato social já estava firmado, o que era crime continuaria sendo crime, as maneiras de comprar e vender e as propriedades permaneceriam intocáveis, com seus proprietários.

A falta de iniciativas para mudar a ordem jurídica que regia o novo Estado, pode-se creditar à necessidade que a sociedade tinha, em legitimar as suas relações cotidianas, em não romper com aquilo que lhe era de mais precioso, que seria a estabilidade jurídica. Embora houvesse descontentamentos com o modelo jurídico que impunha toda uma formação vinda de Coimbra, que aparelhava não só os principais órgãos administrativos do novo Estado, que regiam a vida social agora dos brasileiros, mas a incerteza quanto a quais fundamentos alicerçar a jovem nação, mantiveram estáticas as relações jurídicas, optando por sua manutenção.

Neste sentido assim nos escreve Thomas Hobbes:

A causa final, fim ou desígnio dos homens (que apreciam naturalmente, a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir a restrição a si mesmos que os leva a viver em Estados, é a preocupação com sua própria conservação e a garantia de uma vida

mais feliz. Ou seja, a vontade de abandonar a mísera condição de guerra, consequência necessária (conforme dito anteriormente) das paixões naturais dos homens, se não houver um poder visível que os mantenha em atitude de respeito, forçando-os, por temor à punição, a cumprir seus pactos e a observar as leis naturais (HOBBS, 2012).

Outro aspecto importante para a manutenção da ordem jurídica vigente a época da independência, foi o fato desta ter sido encaminhada, a não afetar os privilégios, representados pelo latifúndio e escravismo. Dessa forma, a independência foi imposta, com a preocupação de manter não só a unidade nacional e conciliar as divergências existentes dentro da própria elite rural, mas também, afastando os setores mais baixos da sociedade representados por escravos e trabalhadores pobres em geral.

### *2.1 A Assembleia Constituinte*

As primeiras discussões sobre uma nova ordem político-jurídica aconteceram apenas em 1823. A primeira sessão preparatória para a discussão da Assembleia Nacional Constituinte ocorreu no dia 17 de abril de 1823. Esta reunião teve por objetivo criar as comissões que iriam compor a Assembleia Nacional Constituinte. Assim consta:

Aos 17 dias do mez de Abril do anno de 1823, achando-se reunidos 52 Srs. deputados no salão da assembléa, pela 9 horas da manhã, na conformidade do decreto de 14 do dito mez e anno, e competente participação da secretária de estado dos negócios do império, procedeu-se á nomeação do presidente e secretário, interinos, e forão por aclamação eleitos, para presidente o Emm. e Revm. Sr. D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo capellão-mor, e para secretario o Sr. Manoel de Souza França. propoz então o Sr. presidente a nomeação de duas comissões, uma de cinco membros para verificar igualmente a legalidade dos diplomas dos cinco que formassem a 1ª comissão (BRAZIL, p.1).

Em sua composição a Assembleia contou com membros dos segmentos mais altos da sociedade da época: Bacharéis, padres, magistrados, latifundiários, funcionários públicos, militares, médicos etc. O historiador José Honório Rodrigues explica – da seguinte forma –, a criação e a finalidade de uma Assembléa Constituinte, cuja origem remonta à França revolucionária:

A palavra 'Constituinte' é destituída de qualquer sentido ideológico-político até o estabelecimento da Assembléa Constituinte francesa, que sucedeu à Legislativa em 1789. A transformação sucessiva da reunião dos Estados Gerais em Assembléa Nacional com a recusa

dos nobres e do clero de participarem dela e logo em Constituinte, com o juramento do terceiro Estado de elaborar a Constituição, em qualquer circunstância, deu à Assembléia Constituinte não somente o sentido político de elaboradora de um código nacional de direitos e deveres, mas um caráter ideológico revolucionário, de assunção da soberania nacional, não mais exclusiva da pessoa real (DEIRÓ, 2006, p. 364).

As primeiras sessões da Constituinte de 1823 foram incontestavelmente marcadas, pelos mais diversos tipos de acusações que os deputados brasileiros, atribuíam ao governo imperial. Os atos violentos e ilegais praticados a mando da família imperial descontentavam as províncias do sul e norte do império.

Essas manifestações comprovam-se com documentos históricos autênticos e irrecusáveis, como são os discursos proferidos no recinto parlamentar e conservados no Diário da Câmara. Hoje o representante de uma província afirma que o Imperador desconfia das nações e esta do Imperador, conclui: acabemos duma vez com tais desconfianças, seja uma só a voz da nação e do Poder Executivo. Amanhã o deputado Alencar, pugnando pela soltura do coronel Costa Barros, eleito representante do Ceará e encarcerado durante três meses sem culpa formada e sem indícios de haver cometido crime, dirá: não quero acusar ninguém, mas o País inteiro está preocupado e atemorizado com tantas violências. Carneiro da Cunha, representante da Paraíba, declara-se coacto, sem liberdade para votar; sabe que as espias seguras da polícia do ministério Andrada farejam por toda parte e que as gazetas do Governo têm vergastado brutalmente, como demagogos, republicanos, carbonários, e desorganizadores, os deputados que votaram em favor dos projetos de perdão, de anistia e da revogação do cruento Alvará de 1818. Ainda mais essas propostas da revogação do referido alvará e da concessão de anistia e perdão indicam o estado aflitivo em que se acha a sociedade brasileira, estado tal que reclama esses poderosos remédios. Vê-se Lopes Gama, esforçando-se para que o Governo mande soltar presos em Pernambuco (DEIRÓ, 2006, p. 364).

Embora tais discussões representassem a realidade da jovem nação, podemos constatar, que a constituinte esteve longe de compreender as necessidades do País, já que cabia à Assembleia Constituinte exercer um duplo papel, o de elaborar a Constituição e o de exercer a função legislativa ordinária. Os debates principalmente na ordem do Direito Civil, pouco avançaram, haja visto, que a própria independência foi realizada, com cuidado para que os setores mais abastados da sociedade, não viesse a obter perdas.

Descontente e irritado com as diversas acusações, o Imperador Dom Pedro I, no dia 12 de novembro de 1823, dissolveu a Constituinte. O decreto previa o seguinte:

Havendo eu convocado, como tinha direito de convocar, a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, por decreto de 3 de junho do anno próximo passado, afim de salvar o Brazil dos perigos que lhe estão eminentes; e havendo esta Assembléa perjurado ao tão solemne juramento, que pestrou à Nação, de defender a integridade do Imperio, sua Independencia e a minha dynastia: hei por bem, como Imperador e Defensor Perpetuo do Brazil, dissolver a mesma Assembleia, e convocar já huma outra na fórma das instrucções feitas para a convocação desta que agora acaba, a qual deverá trabalhar sobre o projeto de constituição que eu hei de em breve apresentar, que será duplicadamente mais liberal do que a extinta” (COLLECÇÃO, V.4, 1837, P. 153).

A permanência da Corte no Brasil, contava com o apoio dos proprietários de escravos, comerciantes e dos burocratas da região Sul do país. Aqui vale salientar que o país era dividido em três grandes regiões, Norte, Sul e Centro. Logo, uma pequena parcela da população apoiava a permanência da família real no Brasil na condição de colônia e conseqüentemente como Estado soberano.

A chegada da família real ao país trouxe investimentos e melhorias à região Sul, enquanto sobrava para a região Norte, o ônus de sustentar os gastos de uma corte suntuosa, sem nada receber em benefícios.

Recife, que já havia alcançado status de cidade e capital da província de Pernambuco possuía um dos principais portos do país, e concentrava o maior foco de descontentes, quanto à administração do governo imperial. Através de seu porto, chegavam estrangeiros de diversas partes da Europa e dos EUA, que traziam não só o desejo de conhecer e contrair riquezas na nova terra, mas também, notícias, livros, jornais, revistas, publicações que aqueciam o sentimento de revolta dos que aqui estavam.

A dissolução da Constituinte provocou revolta, na província pernambucana, que passava por uma grande crise. A revolta de 1817, relacionada à tentativa de emancipação política que não logrou êxito, deixou feridas abertas no espírito revolucionário local. Sobre esse momento escreve Evaldo Cabral de Mello:

Não podendo a Coroa, refém do tratado de comércio com a Inglaterra, aumentar os impostos de importação, oneou-se a produção do açúcar e do algodão. Às vésperas do movimento de 1817, a carga fiscal de

Pernambuco compunha-se de quatro categorias: os impostos devidos a El Rei por toda a colônia; as contribuições criadas para custear a guerra holandesa; as antigas taxas donatarias que continuaram a ser cobradas mesmo após a transformação capitania donatária em capitania real, à raiz da restauração do domínio lusitano; e, por fim, os tributos exigidos a partir da instalação da Corte no Rio, como a contribuição anula de 40 mil cruzados para a reconstrução de Portugal (arruinado pela invasão francesa), o imposto sobre o algodão, equivalente a 10% do seu valor, agravando-o duplamente de vez, que ele já pagava o dízimo, e a imposição destinada à iluminação pública do rio, que se tornou símbolo da espoliação, fiscal aos da gente da terra (...) Na realidade, a carga fiscal era ainda maior, de vez que os investimentos públicos imprescindíveis, que deviam ocorrer por conta do Erário Régio, como a conservação do ancoradouro, tinham de ser bancados por donativos, sem que nem sempre as obras fossem realizadas (MELLO, 2004).

Pernambuco viu em poucos anos, grande parte de sua riqueza, que fora acumulada nos séculos anteriores, sendo drenada para a Coroa Portuguesa. As pressões aumentam com o retorno do rei D. João VI a Portugal, criando uma expectativa relacionada à regência de Dom Pedro e a própria independência do Brasil. Contudo a insatisfação só aumentou devido à falta de habilidade política do Imperador e a própria elaboração da Constituição. Em consequência disso, surgem em Pernambuco vários jornais com caráter liberal, destacando-se o *Typhis Pernambucano* (1823) de Frei Caneca e o *Sentinela da Liberdade* (1823) de Cipriano Barata. De acordo com a revista *Continente Documento*.

A dissolução da Constituinte, em 12 de novembro de 1823, fez com quem Pernambuco se exaltassem os ânimos contra a tirania do Imperador Pedro I. As idéias de 1817 continuavam bem vivas no meio da população; “os liberais de Pernambuco, na interpretação de Oliveira Lima, temeram pela sorte das liberdades a tanto custo obtidas” (continente, 2005, P.35).

É utópico se esperar que, em 1823 o País pudesse constituir uma assembleia, aos moldes do parlamentarismo, não tínhamos estrutura ideológica para tanto. A nação tinha dado um grande passo rumo a sua firmação como Estado, mas, ainda se faziam necessários amadurecimentos sociais e políticos, que só poderia acontecer, com a abertura do país para uma troca de experiências com outras nações. O projeto sobre o estabelecimento das Universidades, de Fernandes Pinheiro, representante rio-grandense, foi um dos poucos legados deixados pela Constituinte.

A dissolução da Assembleia provocou em Pernambuco o lançamento de dois manifestos, um deles assim dizia:

A dissolução da Assembleia Constituinte fora o anuncio da traição ou o começo do abandono, quando, informando se fizera 'de vela a expedição invasora', entregava Pernambuco à ameaça e ao perigo, desamparando-o. (...) e conclamava todos, uma vez que a Constituição, as leis e todas as instituições humanas são feitas para os povos e não os povos para elas 'para que se procurasse oragnizar um sistema análogo às luzes do século em que vivemos: o sistema americano deve ser idêntico; desprezamos instituições oligárquicas, só cabidas na encanecida Europa' (...) 'imitai as valentes seis províncias do Norte que vão estabelecer seu governo debaixo do melhor de todos os sistemas representativos. Um centro, um lugar escolhido pelos votos representantes, dará vitalidade e movimento a too o nosso grande corpo social, cada Estado terá o seu respectivo centro; e cada um desses centros, formando um anel da grande cadeia, nos tornará invencíveis. 'Daí o viva com que finalizava o Manifesto: Viva a Confederação do Equador, para a consagração de um programa nitidamente federativo (SILVA, 1927).

A consequência deste momento vai ser o ressurgimento do caráter revolucionário em Pernambuco, provocado pela discrepância entre as ideias liberais existentes no Estado, que já foi externada em 1817, e a prática política do Imperador D. Pedro I.

A Confederação do Equador, nome dado a este movimento, foi à resposta dos pernambucanos a postura absolutista do governo imperial, caracterizando o principal movimento de sua época, contra o governo e sua Constituição outorgada de 1824. Logo, é imprescindível a análise do arcabouço filosófico e político desse período para entender as ações dos diferentes atores, bem como suas consequências para a vida do povo pernambucano.

A província revolucionária que se opunha à monarquia, precisa ser vigiada, para que Dom Pedro I pudesse manter a unidade nacional e garantir a governabilidade. O maligno vapor pernambucano da insurreição precisava ser dissipado, e para tanto em 1826, Pernambuco voltará a figurar no cenário nacional, só que no campo político-administrativo, na escolha de território para sediar um curso jurídico, que não lhe seria dado como benfeitora ou contrapartida as punições impostas pelo imperador, após a revolta de 1824, e sim como caráter de vigilância, as ideias insurgentes, prontas a serem combatidas.

## 2.2 A Cultura bacharelesca

A questão do ensino no Brasil está vinculada ao desenvolvimento dos cursos de Direito. Em outra dimensão, a história dos cursos jurídicos reflete o desenvolvimento e firma os propósitos essenciais da cidadania brasileira.

No Brasil, a soberania popular não fez parte da constituição de 1824, mas é certo que, seguindo o espírito da época, fora atribuído à Assembleia Geral fazer as leis e interpretá-las<sup>1</sup>. A interpretação das leis pelos tribunais no ordenamento imperial era algo inconcebível.

A cultura da principiante classe burguesa dos anos oitocentistas estende-se ao saber sacralizado, e hegemônico das estruturas lógico-formais, de normatividade, jurídica, contudo, este saber se mostra na recém-formada nação brasileira, inteiramente desajustado, diante da complexidade de interesses, dos que dirigiam e pretendiam dirigir a nação.

Os juízes de paz eram nomeados pelo imperador, e não precisavam ser bacharéis em direito. Os cartórios e os cargos de oficiais de justiça eram privatizados, e providos de forma vitalícia, os sucessores eram indicados pelos próprios serventuários. O cartório era a grande figura da vida forense do Brasil.

As leis eram publicadas remetendo-se cópias para as Câmaras, e o original era guardado na Coleção de Leis. As Câmaras ficavam encarregadas de dar publicidade às leis. A jurisprudência era limitada.

O ensino jurídico no Brasil é resultado, de uma conjuntura de valores sociopolíticos, que através de uma elite foi perpetuando a função do bacharel, como sendo a reprodução de leis, o que acarretou consequências práticas, uma vez que, o chamado direito moderno brasileiro, foi moldado através de atos normativos, tornando os currículos jurídicos obsoletos e de difícil compreensão para a sociedade. A prática jurídica reflete o arcadismo jurídico não para proporcionar que a população a conheça, mas sim para manter o relativo poder do jurista, o poder do homem médio da lei.

---

<sup>1</sup> Art. 15º da constituição imperial de 1824.

A sociedade oitocentista brasileira incorporou o bacharelismo, um fenômeno que predominou na formação dos novos Estados Modernos entre os séculos XV e XIX, os bacharéis no sentido da formação de nível superior, como médicos, engenheiros e advogados, ocupavam espaço de destaque na vida política, social e cultural dos mesmos. Esse fenômeno no Brasil deita suas raízes em Portugal, e tem como significativa a participação dos juristas nos Conselhos da Coroa desde o princípio de sua estruturação.

Analisando a sociedade do período, veremos que, os constantes fluxos de ideias advindas da Europa e dos EUA, e as renovações de poder, impulsionaram a elite brasileira, a buscar na ciência jurídica uma forma de manutenção do poder. Depois diante da necessidade de se inserir o Brasil como país no cenário bacharelesco, uma vez que os bacharéis que aqui se encontravam eram fruto da universidade de Coimbra, viu-se a possibilidade da criação do curso jurídico como forma de vigília e punição.

Tamanho era o prestígio dos juristas na sociedade brasileira que invariavelmente, ser bacharel estava diretamente relacionado à atividade jurídica, sendo até nossos dias, o título ou nomenclatura ainda associado àqueles que se dedicam ao campo das leis.

O fato é que, segundo Gilberto Freyre, os bacharéis comumente envolvidos com os ideais franceses de liberdade, igualdade e fraternidade, estiveram envolvidos em vários acontecimentos da história brasileira.

Os magistrados desempenharam sempre um papel político duplamente importante, pois lhes era permitido candidatar-se a deputado e terminavam sendo também legisladores. Enquanto juízes, na esfera local, estavam em função carregada de matizes políticas, pois deviam ser indicados pelo imperador e sua indicação dependia de algum contato político (um apadrinhamento) e ao mesmo tempo passavam a dever lealdade a quem os nomeara, e por isso a carreira política no império começava frequentemente em um cargo judicial. A primeira geração veio toda de Coimbra. A primeira turma de bacharéis brasileiros formou-se em 1831 e foi fornecendo quadros para o Estado.

A educação no Brasil até a chegada da família real em 1808 resumia-se as experiências jesuíticas da Companhia de Jesus. A ausência de cursos acadêmicos em parte é atribuída à centralização do governo português na metrópole e mesmo a escassez de recursos docentes em Portugal. O Colégio das artes da Universidade de Coimbra também foi entregue à direção dos jesuítas. A família real promoveu algumas mudanças nos quadros educacionais, a Universidade de Coimbra continuava a ser o caminho natural para os jovens que nasciam no Brasil, mas foram inauguradas a Faculdade de Medicina, na Bahia, e a Academia de Artes Militares, no Rio de Janeiro. Contudo, a corte de Dom João VI não demonstrou interesse na formação de juristas.

A formação de Juristas não era urgente. A universidade de Coimbra forneceu-nos bacharéis de Direito em número suficiente [...]. A relação de nossos estadistas, magistrados e professores é toda de bacharéis de Coimbra. Todo o Brasil político e intelectual foi formado em Coimbra, único centro formador do mundo português. Era um ponto básico da orientação da Metrópole essa formação centralizada (LACOMBRE, 1996).

Com o advento da independência do Brasil em 1822, institui-se uma monarquia constitucional, em face das ideias da Europa revolucionária, da segunda metade do século XVIII. Circulavam no Brasil, as ideias sobre um sistema de educação próprio. Esse sistema de educação que outrora só seria destinado aos súditos da coroa, ganhou defensores para sua generalização, como um direito de todo cidadão da nova nação.

A independência de Portugal deixou o Brasil sem seu centro de referência de língua portuguesa, a universidade de Coimbra. Cercado por países de fala espanhola o Brasil se viu isolado geograficamente pela língua. Os primeiros legisladores brasileiros formaram-se em Coimbra, mas com a separação, o Estado imperial se viu no questionamento de como prover bacharéis para alimentar a máquina do Estado. Os colégios dos jesuítas haviam sido centros de ensino da colônia, a faculdade de medicina e a escola de armas já existente, não supriam a necessidade, de se inserir o país no campo das letras, e menos ainda, correspondiam aos anseios dos adeptos do bacharelismo. Fez-se necessário, criar os cursos jurídicos entre nós, o que terminou sendo feito pela Carta de lei de 11 de agosto de 1827.

Muito embora os critérios de cidadãos neste momento sejam plenamente discutidos, esse novo modelo educacional estaria destinado aos filhos das famílias mais abastadas da sociedade, uma vez que esses jovens comumente eram mandados para os liceus e universidades europeias, a fim de obterem maiores qualificações. Entre os pontos a serem abordados no trabalho dos constituintes seria o rumo da educação no país.

Designou-se assim, uma comissão para cuidar de uma “legislação particular” para a educação, “uma comissão de instrução pública da Assembleia”, que apresentou dois projetos de lei: O tratado de educação para a mocidade brasileira e o de criação de universidades.

O número de universidades era incerto no projeto e também a sua localização. As novas universidades deveriam atender à crescente demanda de jovens, que viajavam para a Europa em busca de novos saberes, bem como limitar o acesso desses jovens as ideias modernas advindas do velho continente, uma vez que, com universidades em seu território, a coroa poderia controlar não só o conteúdo das disciplinas, mas também, o acesso a livros e periódicos.

Entretanto os constituintes atacaram o governo monárquico brasileiro acusando-o de uma falsa independência, visto que o governo de Dom Pedro I se cercava de elementos portugueses. A tendência absolutista do imperador era combatida pelos constituintes. Diante dos embates, Pedro I mandou cercar, o prédio da Assembleia onde se encontravam reunidos à noite os constituintes, e dissolveu a Constituinte que formulava a Carta Imperial, em 12/11/1823. Com a dissolução da Assembleia a discussão sobre a instalação de universidades no Brasil só voltará a acontecer no ano de 1826.

Em 25 de março de 1824 Dom Pedro I outorga a primeira Constituição do Brasil. Muito embora a Carta fosse considerada uma das mais modernas, pois em sua organização já postulava as ideias de Montesquieu com a divisão dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário também continha a presença de um quarto poder, o Moderador, que era unicamente exercido pelo imperador.

### 3.PERNAMBUCO INSURGENTE

Pelos princípios da constituição de 1824, a figura do imperador era intocável, sagrada e não lhe era imputada culpa ou responsabilidade alguma. Cabia a ele, a nomeação dos senadores, dissolução da Câmara e convocação de eleições para preencher os cargos vacantes, que assim poderiam estar por vontade do imperador, o direito de revogar ou sancionar leis de acordo “com os interesses do Estado”. Assim as ideias combatidas pelos constituintes, ganham forma na constituição imposta.

O ano de 1824 ficaria marcado na história da nação não só pela outorga da constituição, mas também por um movimento insurgente, desencadeado na província pernambucana, conhecido como Confederação do Equador. Pernambuco que já havia sido palco de movimentos reivindicatórios, durante o período colonial, causando sérios problemas a Dom João VI em 1817, desta vez ganha o apoio das províncias de Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, para se opor ao governo absolutista de Pedro I. As províncias do norte passavam por sérios problemas econômicos, a concorrência do açúcar obtido da cana do tipo fistula ou da beterraba, produzidos nas Antilhas bem como a concorrência do algodão dos Estados Unidos e Índia, provocaram uma queda do produto interno bruto da região. Somam-se a isso a política de impostos para manter os gastos da corte no Rio de Janeiro e o descaso de Dom Pedro para com as províncias.

A tudo isso somava-se o fato essencial: a presença do Estado e do direito no país era muito desigual, geográfica e socialmente. O Estado e a lei chegavam apenas lentamente a certos pontos e a certos grupos. Há naturalmente, a massa de escravos, ao lado da qual existe a massa de homens livres e pobres, que não põem ser eleitos e, portanto, não chegam eles mesmos ao Estado. No Brasil, quando se organiza o Estado nacional as fronteiras do território já estão praticamente definidas; a terra, bem ou mal já está toda concluída no sistema legal. Existe ainda o problema de vários territórios indígenas (LOPES, 2000).

Justifica-se a intervenção acadêmica por parte do império na gênese dos cursos de direito, como uma forma de controle estatal sobre a formação de bacharéis, tendo em vista que a prática jurídica comumente em outras nações, formava os cidadãos que iriam compor os cargos públicos e políticos, ou seja, os funcionários do Estado.

Pernambuco se constituía possivelmente no maior foco do liberalismo no país, o que se contradizia com o absolutismo do monarca, as ideologias que chegam a todo momento da Europa e dos Estados Unidos, faziam suscitar o caráter aguerrido e rebelde de uma das províncias mais importantes do Estado brasileiro.

Assim em 02/07/1824, em solo pernambucano é proclamada por Paes de Andrade o movimento que ficou conhecido como Confederação do Equador. Movimento de caráter revolucionário e republicano, que representou a principal reação contra a tendência absolutista e a política centralizadora do governo de Dom Pedro I. A revolução inspirava-se na Carta colombiana por defender a autonomia das províncias e pela rejeição à autoridade do imperador. Os revolucionários não aceitavam a Constituição que fora imposta, que envolvia princípios unitários e absolutistas.

A reação de Dom Pedro foi rápida e violenta, nos combates ante a superioridade de forças do império, os revoltosos levaram a pior. Em 17/09/1824 Recife e Olinda caíram diante do exército imperial. As forças remanescentes das outras províncias, ainda resistiram por dois meses, tendo o movimento declarado seu fim em 29/11/1824. O grande personagem desse movimento foi Frei Caneca, que já havia participado do movimento de 1817. Frei Caneca foi um dos rebeldes condenados à morte.

O ano de 1825, podemos dizer que foi um ano de reconhecimento da estabilidade do governo imperial, embora ainda vinculado aos ideais portugueses. Contudo em 1826 volta-se a discutir o projeto para a criação de universidades.

Nessa discussão surgiu à problemática sobre quais as províncias que receberiam esses cursos. Sobre pelo o menos a localização de uma instituição de ensino em São Paulo, havia certo consenso, entretanto, a fundação de uma segunda instituição gerou inúmeras especulações. Entre tantas especulações chegou-se a formular um curso para a Província do Rio de Janeiro. Contudo a ideia não seguiu à diante e tudo o que foi discutido serviu de base para a formulação dos futuros institutos.

Na sessão do Corpo Legislativo de 31 de agosto de 1826, apoderando-se dos estatutos e das instruções que chegaram as ser discutidos para uma possível faculdade de ciências jurídicas no Rio de Janeiro, foi aprovado o projeto, que depois seria convertido em lei em 11 de agosto de 1827 fundando os cursos jurídicos agora

com sedes escolhidas, uma ao Norte, na cidade de Olinda, depois transferida para Recife em 1854, e outra no Sul na cidade de São Paulo.

A lei continha 11 artigos que versavam sobre a divisão das disciplinas e seus respectivos anos, a contratação e distribuição dos docentes e funcionários, bem como as normas de ingresso na faculdade. O curso seria dividido ao longo de cinco anos entre as seguintes disciplinas: 1º ano - Direito Natural, Público, Análise da Constituição do Império, Direito das Gentes, e Diplomacia que constituíam uma única disciplina. No 2º ano Continuação das matérias do ano antecedente e a introdução da matéria de Direito Público Eclesiástico. 3º ano Direito Pátrio Civil e Direito Pátrio Criminal com a Teoria do Processo Criminal. 4º ano Continuação do Direito Pátrio e Direito Mercantil e Marítimo. Por fim no 5º ano Economia Política. Teoria e Prática do Processo adotado pelas leis do Império.

Ao analisar o direito como fenômeno cultural, somos levados a identificar sua dualidade, representada por uma estrutura lógico-formal por um processo externo de conhecimento. Espaço interno de validade abrangido pela dogmática jurídica, enquanto parte da normatividade estatal vigente, não se atém ao conteúdo valorativo e aos critérios de legitimidade, pois se restringe aos aspectos puramente técnico-formais. E nesse aspecto podemos observar que os cursos jurídicos fundado pela lei de 1827, pouco estavam familiarizados com a realidade da sociedade brasileira.

Apesar dos cursos seguirem os padrões da Universidade de Coimbra, os materiais a serem utilizados poderiam ser produzidos. Desta maneira a mesma lei, em seu artigo 7º, versava especificamente sobre a produção desses materiais:

Art. 7º: Os Lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se, porém, à aprovação da Assembleia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos (COLLECÇÃO, V.3, 1827, p. 1).

A escolha pela cidade de São Paulo nos parece óbvia, o já destacado porto de Santos, a proximidade das instalações da coroa e a já incipiente infraestrutura favoreciam a cidade. Mas a escolha de Olinda vem atrelada a uma série de fatores que remonta

ainda ao ano de 1800, quando Azeredo Coutinho bispo de Olinda e governador interino de Pernambuco fundou um seminário modelar. Esse instituto inaugurado em 22/02/1800 abrigaria em 1827 a então universidade jurídica. Diz-nos Oliveira Lima.

O seminário, realmente, transformou as condições do ensino, e, com este, as condições intelectuais da capitania, porque constitui, além de um viveiro de sacerdotes, uma escola secundária leiga, aliás, a única, ministrando, como se vê do seu programa, educação teórica e também instrução civil, em belas-lettras e em algumas ciências (LIMA, 1977).

O seminário teria assim preparado o caminho para o curso jurídico. Pernambuco era o principal representante das ideias liberais, libertárias do norte da jovem nação, e São Paulo representava a organização da política e da atividade econômica, os interesses de desenvolvimento da pátria. No Norte mais princípios no Sul mais vantagens. O controle sobre esses aspectos era de interesse urgente do imperador, em uma Europa e América que derrubava regimes, Dom Pedro necessitava de controlar o país em seus pontos mais estratégicos.

A escolha de Pernambuco como sede de uma das faculdades nos parece até o momento desta pesquisa, como uma escolha estratégica de vigilância pronta para punição. Dom Pedro I que já havia punido a província pernambucana através do decreto de 07/07/1825 com desligamento do extenso território da Comarca do São Francisco, passando-o inicialmente para Minas Gerais e depois para a Bahia, precisava manter intensa vigilância sobre a província a fim de, evitar maiores problemas em sua governabilidade. O curso de Direito, seria uma forma de vigilância, já que seria composto por professores bacharéis portugueses, e com o controle sobre o que se lecionava, os portugueses da nova instituição poderiam servir de olhos e ouvidos para o imperador, disposto a punir a província em qualquer tipo de levante.

O estilo dos juristas refletia as influências estrangeiras, francesas e inglesas sobretudo no debate político e de direito público (constitucional e administrativo). No direito privado, a influência do utilitarismo inglês era grande entre os comercialistas e os contatos com a Inglaterra eram frequentes. O Brasil era o país latino-americano em que mais se concentravam os investimentos ingleses no começo do século XIX, investimentos em dívida pública, títulos em geral, comércio e mais tarde participação em alguns empreendimentos, tais como seguros, bancos estradas de ferro. Desta convivência surgiram práticas comerciais compatíveis com o comércio internacional (LOPES, 2000).

As faculdades de direito enfrentaram, em seus primeiros anos diversas dificuldades, os estabelecimentos iniciaram suas atividades sem um corpo docente apto para sustentá-los. A seleção dos alunos para estudar nos novos centros acadêmicos era facilitada ao máximo, aceitava-se até os jovens regressos das universidades de Coimbra e Paris. Os novos cursos possuíam os moldes coimbrãs, porém, os hábitos e costumes dos novos alunos eram bastante peculiares, visto que era totalmente desproporcional que os jovens do Norte usassem roupas tais quais as europeias.

Na inauguração do Curso foi realizada uma grande solenidade, com a presença de autoridades civis e eclesiásticas, salvas de artilharia e a celebração de um *Te-Deum* em ação de graças, sendo a cidade iluminada durante três dias.

O curso instalado no Mosteiro de São Bento, para o qual se matricularam em seu primeiro ano 41 estudantes, oriundo de diversas províncias e dos países Angola e Portugal, era nitidamente marcado pela influência da igreja católica. A infraestrutura de locomoção era um dos problemas para a assiduidade as aulas, tanto de professores quanto de alunos, que moravam em Recife e tinham que se deslocarem para Olinda todos os dias. No caso dos professores recrutados, muitos ocupavam cargos na administração da província e acabavam não exercendo o ofício da docência. Assim o curso que entrou em atividade em 12/05/1828 não correspondia, aos anseios da província conhecida por sua inquietude política.

Olinda representava a perpetuação das ideias portuguesas. Nesse sentido, parecemos que a consolidação do curso, ocorreu muito mais pela formação autodidata de alguns bacharéis que se sobressaíram como juristas, políticos ou advogados. Por outro lado, a vinculação formal de professores e alunos a academia, demonstrava que a obtenção do título de bacharel era mais uma questão de obter referida insígnia, para se alcançar cargos públicos e notoriedade social.

Bevilacqua assim nos descreve o quadro da faculdade de Direito de Olinda:

Outro aspecto da crise dos lentes. Os bacharéis Francisco José de Almeida e Joaquim Francisco de Faria, pretendendo defender teses para o doutoralmente, pediram ao diretor Lopes Gama, que lhes mandasse declarar quantos lentes se achavam em exercício. A certidão da Secretaria declara que o Dr. Manuel Maria do Amaral, desde três anos, se achava ausente do curso jurídico, por ser deputado à Assembleia Geral; que o Dr. Pedro Francisco de Paula

Cavalcanti de Albuquerque se achava licenciado; que os Drs. Francisco Joaquim das Chagas e Francisco de Paula Batista eram deputados à Assembleia provincial. Em conclusão, para os trabalhos escolares somente quatro lentes proprietários e um substituto (BEVILAQUA, 1977).

Não era barato estudar Direito seja em Olinda ou em São Paulo, cobrava-se pela matrícula, e os alunos deveriam prover seu sustento durante os anos de faculdade. Os juristas produzidos pelas faculdades não se dedicaram ao ensino e sim as funções públicas.

Entre a tentativa de se introduzir um curso de Direito no Norte para receber os alunos advindos dessa localização geográfica e a tentativa de vigiar para punir de Dom Pedro I, o que podemos dar como resultado, é que a falta de estrutura ao curso gerou pouca produção intelectual em seus primeiros anos. A mudança da faculdade para Recife em 1854 irá assinalar uma nova fase para as ideias jurídicas não só da província como também, da nação.

#### **4. O BERÇO DO DIREITO PERNAMBUCANO**

A escolha do local para sediar a gênese da ciência jurídica brasileira, mostrou-se relevante e de suma importância uma vez que, causou uma nova reorganização política do novo estado nacional. A Instalação de uma academia principalmente na região norte do país, do ponto de vista econômico, populacional e até mesmo de locomoção em nada era atrativo, uma academia na região poderia ser viável do ponto de vista político, visto que, o Estado estaria formando seus futuros burocratas.

A instalação no país dos institutos de educação jurídica, está diretamente ligada a ideologia dominante, no Brasil recém independente, o status de autonomia da jovem nação em face à antiga metrópole, estava envolto na ideia de construção de uma “intelligentsia” brasileira. Seria a formação de uma elite intelectual aos moldes brasileiros.

Esse intervencionismo do governo na escolha das futuras sedes dos cursos de direito, também atingiu a sede do curso no sul do país, pois apesar de Minas Gerais naquele momento oferecer melhores condições logísticas para a implantação do curso, a

província teve seu nome rejeitado por ter sido na mesma, em que ocorreram os primeiros ensaios pela independência.

O dirigismo do governo também se deu na metodologia do ensino dos novos centros. A menor das funções das academias seria a educacional, elas tinham por obrigação formar políticos e administradores, de preferência aos moldes de Coimbra. Assim a governabilidade ainda que de “Mão invisível” do imperador estaria assegurada.

Outro fato que nos chama a atenção é o de que, os cursos jurídicos terem suas instalações situadas em instituições católicas, demonstrando assim a carência do Estado de instalações para abrigar os cursos.

A existência de uma experiência nacional em termos de direito é evidentemente correlata de uma experiência política, e, em termos mais amplos, de uma circunstância cultural. Certamente são relativas todas as demarcações que regionalizam a vida do espírito, mas elas são historicamente perceptíveis e inteligíveis (SALDANHA, 1986).

O seminário de Olinda que serviu de sede para o curso jurídico do Norte, iniciou suas atividades em 16/02/1800, sendo fundado pelo Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo. O seminário que possuía um currículo inovador com estudos das áreas de ciências exatas e da natureza, logo se tornaria o maior centro cultural do Brasil até a chegada dos centros jurídicos. Azeredo Coutinho, pode ser assim chamado de um visionário de seu tempo, ele foi um, dos tantos, que se mudaram para a metrópole a fim de encontrar na universidade de Coimbra, as letras que faltava na terra natal. Em Coimbra Azeredo viria a obter o título de bacharel em direito, obtendo o grau de doutor em direito canônico.

Assim podemos dizer que a escolha, pelo menos da sede física do curso jurídico do Norte, na província de Pernambuco, não foi aleatória ou despercebida, o seminário despontava como uma estrutura intelectual capaz de absorver agora os novos estudos. Pereira Barreto assim nos diz:

Talvez por causa da tradição quase universitária do Seminário de Olinda- e não apenas porque Olinda acabava de ser capital de Pernambuco- tenha sido o curso jurídico instalado na velha cidade, um burgo quieto, religioso, vivendo entre sombras místicas de conventos e tendo na batina dos seus frades algo de um manto teológico para abrigar a alma e a tristeza da “viuvez política”. Não é possível esquecer Azeredo Coutinho como precursor do ensino superior, que haveria de

ser o passo a nossa ordenação política, após a independência (PEREIRA, 1977).

O seminário de Olinda com a chegada do curso jurídico tornou-se um centro notório, e assim atraiu os jovens da época que buscavam uma formação mais humanísticas, como ficará evidenciado quando as instalações da faculdade foram transferidas para Recife.

Diz Oliveira Lima:

O seminário, realmente, transformou as condições do ensino, e, com este, as condições intelectuais da capitania, porque constituiu, além de um viveiro de sacerdotes, uma escola secundária leiga, aliás a única, ministrando, como se vê do seu programa, educação teórica e também instrução civil, em belas-lettras e em algumas ciências (BEVILAQUA, 1977).

Quando em 15 de maio de 1828, no mosteiro de São Bento, começou a ser ministrado, o curso jurídico do Norte, a memória dos anos de 1817, e 1824, ainda estavam latentes na província, e ainda era fermentada pela elite intelectual e política de Pernambuco, muito embora a educação da massa populacional da província não se representa algo expressivo, a sua elite intelectual, difundia os ideais advindos da Revolução Francesa.

Embora, o espírito republicano que pairava sobre Pernambuco, alimenta-se os anseios de autonomia de seus intelectuais, o curso em seus primeiros anos não correspondeu à ideologia local. A mudança para Recife em 1854, representou não só uma mudança geográfica, mas também, um rompimento com os moldes portugueses. É a partir deste momento que o a faculdade começa a despontar como um centro de intelectuais que se envolveriam nos problemas sociais de seu tempo.

As permanentes críticas dirigidas contra a má qualidade de ensino e contra a própria habilitação do corpo docente, formuladas até mesmo por acadêmicos que vivenciaram esse processo educativo àquela época, sugerem que a profissionalização do bacharel se operou fora do contexto das relações didáticas estabelecidas entre o corpo docente e o corpo discente, a despeito das doutrinas jurídicas difundidas em sala de aula (LACOMBRE, 1996).

No entanto não se pode superestimar, a contribuição que coube a instalação da faculdade de Olinda, apesar de enfrentar problemas estruturais, em seu estatuto, no

espaço físico e acadêmicos, a profissionalização do bacharel em direito, muito contou com a dedicação dos pioneiros, professores e alunos. Na Faculdade de Olinda em sua primeira turma formada no ano de 1832 receberam o grau 41 formandos, entre eles Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, que viria a ser um dos nomes fortes do segundo reinado brasileiro, sendo na qualidade de ministro da justiça o responsável pela assinatura do Código Comercial de 1850, e também assinou o decreto número 708, de 14/10/1850, uma dos mais conhecidos na luta contra a escravidão no Brasil, tornando-se a lei Eusébio de Queirós, que estabelecia medidas para a repressão do tráfico de africanos como escravos para o Brasil.

Assim o Decreto nº 1386 de 28 de abril de 1854, é de suma importância para o desenvolvimento dos cursos jurídicos no Brasil, pois a inclusão de disciplinas nos estatutos dos cursos jurídicos, que passam a contar com as disciplinas de Direito Marítimo, Direito Romano e Hermenêutica jurídica, permitiram que novas discussões fossem criadas, nossos assuntos trazidos a luz das reflexões, mas também transferi o curso da cidade de Olinda para a cidade de Recife.

## **5. A TRANSFERÊNCIA DA FACULDADE DE DIREITO DE OLINDA PARA RECIFE**

A transferência da faculdade de direito de Olinda para Recife foi saudada por alunos e professores, principalmente por aqueles que reclamavam do isolamento da faculdade no mosteiro. Com a mudança de sede da faculdade, a tão esperada evolução na infraestrutura e logística da faculdade não aconteceram. A estrutura física do prédio era apenas um pouco melhor que a do mosteiro, sendo a nova sede apelidada de “Pardieiro”, e o acesso à faculdade só contou como novidade o fato de se localizar em uma área, em que durante o período de chuvas, o acesso era um pouco mais fácil por se tratar de uma área plana. Contudo ocorreu um profundo impacto com relação à produção intelectual do que podemos chamar de nova academia.

Os exames para admissão de novos alunos foram aprimorados, um calendário acadêmico foi elaborado, estabelecendo o currículo e o prazo para a duração das disciplinas, o número de faltas foi restringido. Ainda sobre o sistema acadêmico, outras medidas mais severas foram adotadas tais como: Castigos, punições,

expulsões das aulas e até mesmo a possibilidade de prisões corretivas por parte do diretor, poderiam ser impetradas, sobre aqueles mais audaciosos. Se essas medidas surtiram algum efeito, sobre a disciplina dos alunos a ponto de que os mesmos tenham se tornado mais dedicados, isso não se é possível saber, contudo pode-se afirmar que as mesmas faziam parte de um complexo de medidas, que visaram moralizar o ensino jurídico bem como colaborar, para que o plano de formação de uma elite burguesa brasileira fosse concretizado.

O currículo também sofreu modificações, e foi dividido, essa divisão não só aproximou a ciência jurídica das ciências sociais, mas também, deixou margem para uma das características mais marcantes da escola jurídica de Pernambuco, a do perfil doutrinador. Assim o curso foi dividido em dois blocos: no primeiro estavam as disciplinas ditas jurídicas - direito natural, romano, constitucional, civil, criminal, comercial, legal, teoria e prática do processo. No segundo bloco estavam às disciplinas dita sociais, que corresponderiam às cadeiras de direito natural, público, universal, constitucional, eclesiástico, das gentes, administrativo, diplomacia, história dos tratados, ciência da administração, higiene pública, economia e política.

A reforma acadêmica empreendida em 1854, que antes de tudo visava [a] disciplinar e conter a desobediência que imperava em Olinda [...] moralizaram-se os exames preparatórios, estipulou-se de forma rígida um calendário escolar [...] reduziu-se também o número tolerado de reprovações [...] número máximo de faltas [...]. Foi instaurado um rigoroso sistema de castigos (SCHWARCZ, 1993).

Essa nova organização conseguiu envolver a instituição como um todo, no pensamento de que a mesma seria a percussora de uma nova ordem científica no país, sentimento este que perdurou por várias décadas de ensino na instituição. É neste momento que a faculdade começa a experimentar o nascimento de uma produção intelectual expressiva. É uma guinada ideológica e metodológica, que busca dar ao direito um caráter mais científico, principalmente afastando o direito dentre outras influências, a da religião.

Em nossa faculdade existiram dois momentos absolutamente distintos. Um é o empirismo feroz dos tempos idos, com raízes profundas nos preconceitos religiosos e nos prejuízos monarchinos do direito divino; o outro é o estudo consciencioso do mecanismo social das condições mesológicas, das hereditariedades, dos atavismos dos

povos, dos fatores físicos, antropológicos e sociais sem o que não se compreende a verdadeira ciência do direito (SCHWARCZ, 1993).

Outro fator importante da transferência foi permitir a formação de um grupo mais heterogêneo, quanto à origem social dos alunos. Se em Olinda os alunos eram em sua maioria membros das famílias tradicionais da região norte da nação, famílias estas que buscavam sua perpetuação, nos cargos públicos e na política, os alunos em Recife, advinham em sua maioria da classe média urbana, setor esse em ascensão, já rivalizando com os ruralistas.

A produção jurídica pós 1854, ganhou forte aliado para sua difusão, nas produções literárias e jornalísticas, em Recife irá se destacar a “Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife”. O uso da escrita como forma de difusão de ideias, transformou a realidade dos bacharéis, principalmente os formados em Recife, a escrita permitiu uma maior liberdade à profusão de ideologias, e isso permitiu que, os temas polêmicos tratados em sala de aula ganhassem novos adeptos e defensores. Os escritos de Silvio Romero ganharam destaque, no tocante a miscigenação, graças à publicação em periódicos.

A partir dos textos publicados ora na imprensa de circulação na província, ora através da revista da própria faculdade, e porque não dizer de alcance nacional, já que uma ferrenha disputa de ideias será travada pela faculdade de Recife e de São Paulo, os egressos da Faculdade de direito do Recife, demonstram os esforços, de modelar o Estado, as relações sociais transformam-se, pois passam a ser vistas como jurídicas.

Entre os artigos produzidos, observa-se que os mesmos, redesenham a história da própria faculdade. Nasce nos primeiros artigos à preocupação com o direito criminal, que pode ser traduzido como a intenção de criar um novo código penal, mas de se prover ajustes e incrementar ao direito criminal pensamentos baseados no neodarwinismo social e biológico, afastando-o do positivismo das leis, na defasada interpretação dos crimes. Para os novos pensadores do direito criminal, o crime já não seria o aspecto mais importante, do ato jurídico, ele cedia espaço para o agente criminoso, que passou a ser analisado como ser físico, antropológico e social.

Interferência das doutrinas difundidas no curso jurídico sobre a profissionalização do bacharel não residiu no processo de ensino aprendizagem. Ao contrário, essa formação foi tecida nos interstícios

dos institutos acadêmicos e do jornalismo literário e político. Nos institutos e associações acadêmicas os estudantes não só participavam de debates sobre assuntos nacionais, locais e mesmo cotidianos, além daqueles pertinentes à academia, como também articulavam alianças entre grupos partidários e promoviam campanhas (ADORNO, 1988).

Os anos de 1860 a 1870 viram nascer aquilo que seria chamado de Escola do Recife. Um movimento que rompia com as estruturas tradicionais. Esse rompimento resultou com distanciamento do positivismo, trazendo à tona um diálogo mais filosófico, no qual o Brasil era apenas um principiante. Uma releitura do direito, voltada para consagrá-lo dentro da lógica científica, que pretendia compreender a realidade social e natural, sob o aspecto científico-racional. Pode-se dizer que o movimento Escola de Recife, inseri as práticas jurídicas nacionais, nos campos da sociologia e da filosofia, uma vez que, os bacharéis da província passam a buscar a ciência do direito. Silvio Romero, um dos expoentes desse movimento assim escreve sobre esse momento singular do direito pátrio:

O brilhante movimento intelectual, que teve por teatro a cidade do Recife, que foi, primeiramente, poético, depois crítico e filosófico, e, por fim, jurídico, sendo em todos eles, figura preponderante Tobias Barreto, razão pela qual Spencer Vampré se inclinará, atendendo, particularmente, à última fase, a preferir a denominação de Escola de Tobias (BEVILAQUA, 1977).

Ainda Segundo Alberto Venancio a Escola do Recife em conjunto com a Faculdade de Direito do Recife, representaram:

Uma abertura de horizontes, uma entrada de novos ares e, sobretudo, a atualização da cultura do país com as grandes correntes do pensamento moderno, libertada do exclusivismo da cultura portuguesa e francesa (VENÂNCIO FILHO, 2004).

A partir deste momento, foi possível perceber o bacharel, enquanto intelectual, alguém que utiliza seus métodos de estudo e pesquisa para mudar o mundo. A palavra, a verbalização, torna-se o instrumento com finalidade de conformar a realidade social. Porém, a de se observar que apesar de expressivos progressos experimentados pela faculdade de direito do Recife, pouquíssimas foram às mudanças, nas estruturas imperiais com relação às práticas jurídicas oitocentistas. A formação que embora tenha revelado nomes célebres para o direito nacional manteve sua tradição de aparelhar os órgãos estatais, de pouca mobilidade estrutural. Assim, para muitos dos

acadêmicos que se formaram em terras pernambucanas, permaneciam a pragmática de uma formação reprodutora de leis, e protecionista aos direitos já sacramentados de posse e propriedade. As academias representavam tal qual uma de suas funções idealizadas, a reprodução de um ensino demagógico e retórico.

Se a burguesia e o liberalismo, tão bem representado pelos juristas oitocentistas, eram responsáveis por diversas revoluções no antigo e novo continente, o Brasil figura como uma exceção. O que se configurou foi um bacharelismo que repudiava tanto a tradição quanto a revolução.

Duas funções principais são então atribuídas às faculdades de Direito. Uma, em nível cultural-ideológico, de sistematização da nova ideologia político-jurídica, o liberalismo de corte conservador. Outra, mais evidente, de formação de quadros qualificados para a gestão do Estado Nacional, prenúncio de uma burocratização estatal. José Murilo de Carvalho destacou suficientemente essa particularidade: assim em 1831, 51% dos ministros do império tinham formação jurídica; quarenta anos mais tarde, em 1871, 85%. No que se refere aos senadores, em 1826, 61% deles tinham formação jurídica; trinta anos mais tarde, 96%. A contribuição do “bacharel” vai assim ser decisiva em nossa vida política, não só no Império, como também durante a República (CARRION, 1995).

Além de uma formação não crítica e protetora dos direitos consolidados de posse e propriedade, as academias eram responsáveis pelo ensino e aprendizagem de demagogia e retórica. O publicismo liberal permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiava tanto a tradição como a revolução.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a independência concluída, a ordem sociojurídica foi mantida, gerando o descontentamento, principalmente das províncias do Norte, tendo Pernambuco como foco intenso de insurgentes.

A elite e o Imperador preocupavam-se em como organizar o novo Estado, mantendo a unidade territorial e a manutenção dos privilégios dos grandes proprietários de terras e a manutenção do regime escravocrata.

A questão era como formar os quadros administrativos, para gerir a máquina pública, mantendo os privilégios, a ordem estática social, a propriedade privada, e os direitos dos cidadãos “livres brasileiros”.

Considera-se que a pesquisa desmistifica, a instalação do curso jurídico em Pernambuco como uma dádiva ou benesse do imperador Dom Pedro I. Muito embora a instituição instalada em Olinda atenda a política absolutista de controle ideológico, a transferência do curso para Recife vai significar a libertação dos bacharéis para novas temáticas, e para um saber mais próximo da realidade. Fica evidenciada a necessidade de bacharéis, na criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, para a consolidação do Estado Nacional.

Neste sentido, destaca-se o Seminário de Olinda como, o estabelecimento do primeiro curso jurídico do Norte do país. A faculdade de Direito instalada na província pernambucana foi o berçário de outros centros de ensino superior da nação, com o seu ideal humanístico, que possibilitou o debate para as profundas chagas sociais da nação, em seu tempo, tais como: a escravidão, a miscigenação e a necessidade de acesso à educação.

O Curso de Direito tão utilizado até os anos de 1850 no Brasil para formar profissionais, que iriam aparelhar as instituições públicas, ou para formar o quadro político, verá florescer uma elite intelectual capaz de discutir, sobre os principais problemas do Estado Imperial do Segundo Reinado.

A transferência do curso de Olinda para Recife não só significou uma mudança geográfica, mas também uma mudança de paradigma com a aproximação do saber jurídico com a realidade social.

Rompe-se com os moldes coimbrãs, mas não se vence a ideia de a principal função do bacharel é aparelhar o Estado, ideia esta que ainda está presente nos cursos jurídicos atuais. Se a burguesia e o liberalismo, tão bem representado pelos juristas oitocentistas, eram responsáveis por diversas revoluções no antigo e novo continente, o Brasil figura como uma exceção. O publicismo liberal permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiava tanto a tradição como a revolução.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. Os aprendizes do poder: bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- AQUINO, Rubim Leão de; MENDES, Francisco Roberval; BOUCINHAS, André Dutra. Pernambuco em chamas: revoltas e revoluções em Pernambuco. Recife. Fundação Joaquim Nabuco. Massangana. 2009.
- BEVILAQUA, Clovis. História da Faculdade de Direito do Recife. Instituto Nacional do Livro com a colaboração do Conselho Federal de Cultura- Ministério da Educação. 2. ed. 1977.
- CARRION, Maria da Conceição de Araújo. Universidade e poder: a formação dos cursos jurídicos no Brasil. Professora de história da educação da UFRGS. Biblos, Rio Grande, 7:149-153, 1995.
- DEIRÓ, Pedro Eunápio da Silva. Fragmentos de estudos da história da Assembleia. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.364 p. (Edições do Senado Federal; v. 66).
- FERRONATO, Cristiano de Jesus. Construindo uma nova ordem: o debate educacional na Assembléia Constituinte de 1823/ Cristiano de Jesus Ferronato. João Pessoa, 2006. 168p. UFPB/BC.
- HOBBS, Thomas. Leviatã. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012. Parte II, cap. XVII.
- LACOMBRE, Ámerico Jacobbina. A cultura Jurídica. In. WOLKMER, Antônio Carlos. Fundamentos de História do direito. BH, Delrey, 1996.
- LIMA, Manuel de Oliveira. In. BEVILAQUA, Clovis. História da Faculdade de Direito do Recife. Instituto Nacional do Livro com a colaboração do Conselho Federal de Cultura- Ministério da Educação. 2. ed. 1977.
- LIMA, Manuel de Oliveira. Pernambuco e seu desenvolvimento. Coleção pernambucana. 2. ed. Recife, 1975. Companhia editora de Pernambuco.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. O Direito na História: Lições introdutórias. São Paulo, Max Limonad, 2000.
- PEREIRA, Nilo. A Faculdade de Direito do Recife (1927-1977). Universidade Federal de Pernambuco. Recife: Editora Universitária, Volume I, 1977.
- SALDANHA, Nelson. As constantes axiológicas da cultura e da experiência jurídica brasileiras. Comunicação apresentada no II Congresso de Filosofia Jurídica e Social realizado em SP, de 31 a 5 de setembro de 1986.
- SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos Revista Thesis Juris – São Paulo, .2, N.1, pp. 258-287, jan./junho.2013.
- SCHWAREZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil- 1870-1930. São Paulo. Companhia das letras. 1993.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- WOLKMER, Antônio Carlos. Fundamentos de História do direito. BH, Delrey, 1996.